



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATIVO Nº 63

Junho/Julho/Setembro 2003

NOTAS

1. O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) reuniu nos dias 25 de Junho, 8 e 16 de Julho e 17 de Setembro.
2. A **próxima sessão** do CSMP encontra-se designada para o dia 28 de Outubro de 2003.
3. Em anexo divulga-se a **composição** do Plenário bem como da Secção Disciplinar e das Secções para Avaliação do Mérito Profissional do CSMP (*anexos I e II*).
4. O **relatório** da Procuradoria-Geral da República (PGR) relativo ao ano de 2002 encontra-se já disponível para consulta no *site* da PGR (www.pgr.pt), tendo também sido já iniciada a sua distribuição pelos vários serviços e departamentos do Ministério Público.
5. Refira-se, quanto a dados estatísticos do ano em curso, que a página na *internet* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (www.pgdlisboa.pt) contém já uma análise ao movimento processual de inquéritos no distrito judicial de Lisboa durante o 1.º semestre. Para além disso esse *site*, em permanente actualização, disponibiliza outros elementos de interesse sobre organização e actividade do Ministério Público no distrito judicial de Lisboa.

AS TABELAS

1. Para a reunião, em *Plenário*, do dia **25 de Junho** foram agendados 20 pontos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Nas tabelas das sessões de **8 e 16 de Julho** foram inscritos, respectivamente, 25 e 10 pontos, para serem também apreciados em *Plenário*.

3. A agenda da reunião de **17 de Setembro** continha, por sua vez, 50 pontos dos quais 20 para serem analisados pelo *Plenário* e

30 pela *Secção Disciplinar*.

4. As correspondentes agendas de trabalhos integravam, para além dos habituais pontos relativos ao período de antes da ordem do dia e à aprovação das actas das sessões e anteriores, os seguintes pontos:

Sessão de 25 de Junho de 2003

Plenário: verificação de poderes dos novos vogais eleitos pela Assembleia da República; constituição da secção disciplinar e das secções para apreciação do mérito; ratificação da autorização concedida para a «permuta» temporária e precária de lugares entre duas magistradas; 4 processos de reclamação de deliberações das várias secções do Conselho; 2 exposições de magistrados; 1 pedido de aposentação/jubilção; 1 pedido de prorrogação de licença sem vencimento; 1 processo disciplinar; 1 participação de natureza disciplinar; 1 processo relacionado com contas de gerência de duas câmaras municipais e 6 processos de recurso de deliberações tomadas pelo Conselho dos Oficiais de Justiça (COJ) tanto em matéria disciplinar (4 casos) como em matéria de classificação (2 casos).

Sessão de 8 de Julho de 2003

Plenário: verificação de poderes de um dos novos vogais eleitos pela Assembleia da República; constituição da secção disciplinar e das secções para apreciação do mérito; 4 processos de inspecção a serviços do Ministério Público; informação final sobre os candidatos ao curso especial de formação de magistrados do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público; proposta do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) sobre as linhas orientadoras da fase de estágio do XX curso normal de formação de magistrados; linhas gerais orientadoras do orçamento da PGR para o ano de 2004; 1 participação de natureza disciplinar; 1 exposição subscrita por um advogado; 9 processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ tanto em matéria disciplinar (6 casos) como em matéria de classificação (3 casos); pedido de autorização para a nomeação, em comissão de serviço, da procuradora da República Lic.^a *Maria Dulce Plancha Rocha* como presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco; pedido de autorização para a nomeação da procuradora-adjunta Lic.^a *Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira* como responsável da delegação regional do norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência; 1 pedido de aposentação/jubilacão; renovação das comissões de serviço que vêm sendo exercidas por diversos magistrados tanto nos supremos tribunais como docentes do CEJ e informação do procurador-

-adjunto Lic. *António Manuel Patrício Ruela Ribeiro* sobre a sua tomada de posse como presidente do conselho jurisdicional da associação de futebol de Aveiro.

Sessão de 16 de Julho de 2003

Plenário: informação final sobre os candidatos ao curso especial de formação de magistrados do Ministério Público; proposta de nomeação de novos membros para o Conselho Consultivo da PGR; 3 processos de inspecção a serviços do Ministério Público e 5 processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ em matéria disciplinar.

Sessão de 17 de Setembro de 2003

Plenário: fixação de critérios para nomeação de substitutos do procurador-adjunto; reclamação de um procurador-adjunto relacionada com os boletins de informação; análise do estudo elaborado pelo procurador-geral distrital de Lisboa



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sobre a morosidade dos processos de inquérito no distrito judicial de Lisboa; memorando sobre os quadros de magistrados e funcionários do Ministério Público; exposição apresentada por um magistrado acerca do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça; constitucionalidade das normas dos artigos 111.º, n.º 2 e 118.º do Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril (Estatuto dos Funcionários de Justiça); situação dos quadros de funcionários na comarca de Loures; 4 processos de inspecção a comarcas (S. Vicente; S. Roque do Pico, Mondim de Basto e Serpa); 3 processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ em matéria disciplinar; reclamação da lista de antiguidades subscrita por dois procuradores da República; participação remetida pelo comando metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública e relacionada com a actuação de um procurador da República; reclamação da deliberação do CSMP, de 16 de Julho de 2003, que excluiu uma candidata da frequência do 1.º curso especial de formação de magistrados do Ministério Público; pedido de parecer provindo do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre a possibilidade, face à nova Lei Orgânica, de nomeação de magistrados do Ministério Público para a Direcção-Geral das Pesca e Aquicultura; e pedido, provindo do gabinete da senhora Ministra da Justiça, para a indicação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, de um magistrado do Ministério Público para integrar a Comissão de Programas Especiais de Segurança.

Secção Disciplinar: 21 processos de inquérito; 4 processos disciplinares; reformulação de um acórdão de 12/3/2003; 1 exposição relacionada com a actuação de um procurador-adjunto e 3 certidões extraídas de processos de inquérito.

AS SESSÕES EM RETROSPECTIVA

1. Na sessão de 25/6 não esteve presente a Dr.ª *Teresa Alves da Luz*. Enquanto na reunião de 8/7 não estiveram presentes o Prof. Doutor *Germano Marques da Silva* e Dr.ª *Olga Amaral*, na de 16/7 não estiveram presentes os Drs. *Manuel Machado* e *João Rato*. Faltaram à reunião de 17/9 os



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Drs. *António Montalvão Machado* e *Francisco José Martins*.

2. No conjunto de todas essas sessões foram **adiados** 47 pontos dos quais 36 nas reuniões em *Plenário* e 11 na reunião da *Secção Disciplinar*.

PONTOS DAS AGENDAS

A - Sessão de 25 de Junho

1. Como ponto prévio à agenda de trabalhos, o Conselho procedeu à **verificação de poderes** dos membros eleitos pela Assembleia da República Dr. *António Montalvão Machado*, Dr. *Rui Carlos Pereira*, Dr. *João Tiago Silveira* e Dr. *António Barradas Leitão*.

2. Já no período de antes da ordem do dia o Conselheiro Procurador-Geral da República informou dos procedimentos relativos a uma nova responsabilidade atribuída à PGR, responsabilidade essa relacionada com a gestão do processamento e pagamento dos vencimentos aos magistrados do Ministério Público. Para além disso deu, ainda, nota da reunião que, a propósito desse assunto, manteve com a senhora Ministra da Justiça a quem, aliás, fez entrega

de um documento - elaborado pelo Secretário da PGR e distribuído pelos membros do Conselho - contendo um «breve guião das questões a resolver».

3. Ainda nesse período de antes da ordem do dia, o Dr. *João Rato* chamou a atenção para a necessidade do grupo de trabalho – já nomeado para o efeito - apresentar ao Conselho, a curto prazo, as orientações relativas à realização de **movimentos**.

O Dr. *João Silveira*, por sua vez e a propósito desse mesmo tema, sublinhou a conveniência, para a avaliação dos movimentos, em obter conhecimento do mapa judiciário nas seguintes vertentes: número de magistrados por comarca, perfil da movimentação processual e dados de natureza sociológica susceptíveis de permitirem uma caracterização da comarca.

4. Ainda nesse período de antes da ordem do dia o Dr. *João Silveira* salientou a necessidade do CSMP, em conjunto com outros conselhos superiores das magistraturas e também outras entidades, reflectir acerca das formas de reacção às situações de violação do segredo de justiça.

A este propósito o Conselheiro Procurador-Geral da República expressou que a reflexão sobre tal assunto passa, por um lado, pela avaliação das dificuldades sentidas ao nível da investigação e da reacção criminais e, por outro lado, pela ponderação do problema da relação entre a justiça e a comunicação social.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Depois de ter sido aprovada a acta da anterior sessão, o Conselho deliberou ratificar a autorização do **destacamento** das procuradoras da República Lic.^{as} *Francisca Mónica Costa dos Santos* e *Maria José Lascas Fernandes*, respectivamente, para os círculos judiciais de Vila Franca de Xira e do Porto.

6. Na sequência de um processo disciplinar instaurado para apreciação da situação do procurador-adjunto estagiário Lic. *Fernando Ferreira dos Santos Cardoso*, foi deliberado excluí-lo do respectivo estágio de ingresso na magistratura do Ministério Público. O Dr. *João Rato* votou vencido.

6. Muito embora tenha **indeferido** a reclamação (relacionada com o assunto abaixo mencionado) de decisão tomada pela secção disciplinar, o Conselho decidiu representar ao procurador-geral da República a necessidade de ser emitida uma directiva, para uniformização da posição a assumir pelos magistrados do Ministério Público, no que se refere à possibilidade das testemunhas a inquirir em processo de inquérito poderem ou não fazer-se acompanhar de advogado.

7. Tendo sido **deferida** a reclamação apresentada por uma procurador-adjunto da deliberação da secção disciplinar que lhe aplicou a pena de advertência, foi também decidido determinar o reinício do respectivo processo na fase imediatamente posterior à apresentação da respectiva defesa, voltando depois os autos a secção disciplinar para apreciação e eventual realização das diligências de prova requeridas.

8. Foi **indeferido** o pedido de contagem, para efeitos de antiguidade na magistratura, do tempo de serviço prestado por magistrados que anteriormente desempenharam funções de agentes do Ministério Público não magistrados. Votaram vencidos os Drs. *Montalvão Machado*, *Rui Pereira*, *João Tiago Silveira* e *Maria João Taborda*.

9. Foi **indeferido** o pedido formulado por uma procuradora-adjunta destinado a afastar o impedimento de exercício de funções decorrente do facto do seu marido ter (ou poder vir a ter) escritório de advocacia na sede da comarca a que pertence o tribunal de 1.^a instância onde está colocada. Votaram vencidos os Drs. *Rui Pereira*, *João Tiago Silveira*, *António Leitão* e *Maria João Taborda*.

10. Tendo sido apreciada a matéria versada na exposição relacionada com a actuação de um procurador da República, o Conselho determinou a **instauração de inquérito disciplinar** para averiguação dos factos ali expostos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11. Foi **prorrogada**, por mais quatro meses, a autorização para permanência na situação de licença sem vencimento da procuradora-geral adjunta Lic. ^a *Madalena Gonçalves Robalo*.

12. Apreciada a matéria relacionada com o arquivamento dos processos de contas de gerência das Câmaras Municipais do Machico e de Santa Cruz - respeitantes, respectivamente, aos anos de 1987 a 1990 e de 1987 a 1988 – foi deliberado determinar a **instauração de inquérito**.

13. Foram apreciados e decididos dois processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ.

B – Sessão de 8 de Julho

1. Como ponto prévio à respectiva agenda de trabalhos o Conselho procedeu à **verificação de poderes** do membro eleito pela Assembleia da República Dr. *Francisco José Fernandes Martins*.

2. No **período de antes da ordem do dia** o Dr. *Rui Pereira* referiu que, a seu ver, «o artigo 43º do Decreto-Lei nº 20-A/90, de 15 de Janeiro - *Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras* -, contém um regime duvidosamente compatível com o artigo 219º, n.º 1, da Constituição» já que «o nº 1 do artigo 43º daquele diploma legal estatui que o agente da administração fiscal competente, “face ao conhecimento de factos que indiciem a presumível prática de um crime fiscal, inicia um processo de averiguações tendente a determinar os elementos constitutivos do crime e as circunstâncias da sua averiguação”. Ora, a finalidade do inquérito é, em primeiro lugar, “investigar a existência de um crime”, nos termos do nº 1 do artigo 262º do Código de Processo Penal, não se vendo como se poderá distinguir a “investigação da existência de um crime” da “averiguação sobre os elementos constitutivos do crime”. Trata-se, rigorosamente, da mesma realidade, apesar da mudança de nomes. Ainda se poderia pretender, é certo, que o “processo de averiguações” previsto no R.J.I.F.N.A. constituiria uma modalidade de “pré-inquérito” subtraído, por isso, à inderrogável atribuição de competência ao M.P. para exercer a acção penal, decorrente do nº 1 do artigo 219º da Constituição. Todavia, um tal entendimento é decisivamente excluído pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 43º do R.J.I.F.N.A.: a primeira norma atribui ao agente da administração fiscal, durante o “processo de averiguações”, todos os poderes e funções dos órgãos de polícia criminal e ainda (de acordo com uma presunção) os que puderem ser delegados pelo M.P.; a segunda prevê que o dito processo se estende por seis meses a contar da aquisição da notícia do crime – isto é, pelo tempo de duração normal do próprio inquérito, nos termos do nº 1 do artigo 276º do Código de Processo Penal (se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação). O que se infere destas normas é que, em vez de dar imediato conhecimento da notícia do crime ao M.P., como resultaria do nº 1 do artigo 248º do Código de Processo Penal, a administração fiscal realiza, por sua conta, um inquérito com outro nome, desenvolvendo, ao longo de seis meses, diligências de investigação e actividades probatórias por sua exclusiva iniciativa. Dir-se-á, todavia, que este regime nada tem de inédito, visto que o nº 4 do artigo 270º do Código de Processo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Penal contempla a possibilidade de o M.P. efectuar delegações genéricas de competências em órgãos de polícia criminal (de que se exceptuam, naturalmente, os actos indelegáveis previstos no nº 2 do mesmo artigo). Contudo, o que torna genéricas estas delegações é a circunstância de se poderem referir abstractamente a certos tipos de crimes (em razão da sua natureza ou das correspondentes penalidades). Admitir que podem ser os órgãos de polícia criminal a abrir inquéritos (ainda que baptizados com nome diverso) é violar o nº 1 do artigo 219º da Constituição, visto que o acto de instauração do inquérito não é um acto de inquérito: é, por excelência, o acto em que se concretiza a acção penal (a par da dedução de acusação nos crimes públicos e semipúblicos).

O artigo 43º do R.J.I.F.N.A. já não está em vigor, tendo sido revogado pela alínea b) do artigo 2º da Lei nº 15/2001, de 5 de Junho. Este último diploma contempla já a obrigatoriedade de comunicação imediata ao M.P. (artigo 40º, º 3). No entanto, esta norma admite ainda – e agora de forma expressa – a possibilidade de ser a administração tributária a instaurar o inquérito, o que não parece ser compatível com o disposto no nº 1 do artigo 219º da Constituição – o exercício da acção penal cabe ao M.P. Por estas razões», entende o Dr. Rui Pereira «que seria pertinente que Sua Exa. o Procurador Geral da República pedisse a fiscalização abstracta da constitucionalidade do nº 3 do artigo 40º da Lei nº 15/2001, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 281º da Constituição», sendo ainda «de opinião, igualmente, que seria da maior utilidade» o CSMP «reflectir sobre o papel do M.P. no processo penal, no âmbito do presente processo de reforma do Código de Processo Penal, ao abrigo da alínea e) do artigo 27º do Estatuto do Ministério Público. Na verdade, questões como a abertura de inquérito, a constituição de arguido, a proposta de meios de obtenção de prova e de medidas de coacção e de garantia patrimonial, a dedução de acusação e o segredo de justiça, que podem ser objecto de eventuais alterações legislativas, deveriam, segundo» a sua opinião «merecer uma reflexão deste Conselho em sessão exclusivamente dedicada ao efeito, cuja realização poderia ter lugar logo após as férias judiciais.»

3. Ainda nesse mesmo período de antes da ordem do dia o Dr. João Rato manifestou a sua preocupação com a evolução da reforma dos **tribunais administrativos e fiscais** bem como sobre o papel reservado ao Ministério Público nesse âmbito.

O Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, que presidiu à sessão, informou então que, oportunamente, seria dado conhecimento aos membros do Conselho de todos os elementos disponíveis na PGR acerca desse mesmo assunto.

4. Para além disso, e agora relativamente a outra matéria, o Dr. João Rato suscitou a questão relacionada com a definição de critérios de recrutamento de agentes do Ministério Público não magistrados bem como com a situação dos substitutos do procurador-adjunto que porventura venham a ser excluídos do acesso ao curso especial de formação de magistrados do Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na sequência do debate travado acerca deste tema foi então aprovada a seguinte deliberação: «Considerando o contexto facilitador do acesso à frequência do I Curso de Formação *Específico para magistrados do Ministério Público*, *afigura-se inviável a continuação em exercício de funções como substitutos de procurador-adjunto dos candidatos excluídos à frequência daquele curso. O exercício dos mesmos deve por isso ser dado sem efeito. Por outro lado, e para vigorar para o futuro, (...) delibera [-se] que a admissão de substitutos fica condicionada à divulgação das vagas cujo preenchimento dependerá de critérios previamente definidos e aprovados por este Conselho. Os candidatos que preencham aqueles requisitos passarão a integrar uma bolsa de potenciais substitutos cuja designação será feita em função das necessidades reportadas pelos procuradores-gerais distritais responsáveis pelas comarcas a prover*».

O Dr. João Tiago Silveira apresentou a seguinte declaração de voto: «Votei favoravelmente a proposta apresentada (...) por entender que, exigindo a Lei n.º 7-A/2003, de 9 de Maio, uma ponderação conjunta dos factores inspecção e prova escrita, haveria que precisar os respectivos elementos de avaliação, por forma a habilitar o júri a fazer. Não obstante, não me pareceu conveniente a fixação nessa proposta, dos critérios que devem guiar o júri na apreciação desses dois factores, uma vez que se trata de precisar os critérios de avaliação de um concurso durante o procedimento concursal, o que não parece adequado».

5. Após ter sido aprovada a constituição tanto da secção disciplinar como das secções para apreciação do mérito profissional (cfr. anexos I e II), o Conselho entrou na análise do assunto relacionado com a informação final dos candidatos ao curso especial de magistrados do Ministério Público, tendo, após longo debate, deliberado o seguinte: «*Dispensar a audiência dos interessados prevista no artº 100 do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artº 103º do mesmo diploma legal, em virtude do carácter urgente da decisão final, aprazada para a próxima reunião deste Conselho, a ter lugar no próximo dia 16 do corrente mês e dado que todo o procedimento se impõe que esteja concluído a muito breve prazo, por forma a possibilitar ao Centro de Estudos Judiciários a organização e preparação do curso, que se iniciará a 15 de Setembro de 2003, conforme determinado no despacho da Ministra da Justiça, de 13 de Maio (despacho nº 10 750/2003, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2003)*».



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na continuação do debate sobre esse mesmo tema, foram colocadas à votação duas propostas tendo sido aprovada, por 11 votos, a proposta do seguinte teor: *«Considerando: o conteúdo da Lei n.º 7-A/2003, de 9 de Maio; a deliberação, deste Conselho, de 12 de Março de 2003; decide-se: 1. Admitir ao ingresso no Centro de Estudos Judiciários, todos os candidatos considerados Aptos pela Inspeção e com resultado positivo na prova escrita de avaliação; 2. Excluir, do mesmo ingresso, os candidatos considerados Inaptos pela Inspeção e com resultado negativo na prova escrita de avaliação; 3. Quanto aos demais, isto é, quanto aos candidatos considerados Aptos na Inspeção e resultado negativo na prova escrita de avaliação, solicitar ao ilustre júri classificativo da prova escrita que gradue em Medíocre ou Mau a valoração obtida nessa mesma prova; 4. Quanto aos candidatos referidos no ponto anterior (ponto 3), decide-se ainda Excluir do ingresso todos os candidatos a quem seja atribuído Mau; Admitir ao ingresso, todos os candidatos a quem seja atribuído Medíocre»*

O Dr. João Rato, secundado pelos Drs. Teresa Alves da Luz, Mota Carmo e Maria João Taborda, apresentou, então, uma extensa declaração voto que termina concluindo: *«(...) a proposta vencedora, para além da mais que discutível legalidade que a suporta, face à mudança de critérios a posteriori que manifestamente incorpora, adoptou o caminho do facilitismo, propondo-se, salvo se os esclarecimentos do júri a tanto obstarem, admitir ao curso especial candidatos com avaliação final de medíocre mais, mediocridade que os impediria, como antes se disse, de aceder a qualquer outra profissão jurídica».*

6. Tendo sido apresentadas pelo Dr. Rui do Carmo, director-adjunto do CEJ e em representação dessa mesma entidade, as linhas orientadoras da fase de estágio do XXI curso normal de formação de magistrados, o Conselho manifestou a sua concordância com as mesmas e formulou ainda diversas sugestões logo acolhidas.

7. O ponto relativo às linhas gerais do **orçamento da PGR** para o ano de 2004 foi apresentado pelo secretário da PGR o qual manifestou a sua grande preocupação pelas dificuldades sentidas em face das grandes restrições orçamentais impostas para o exercício de 2003 e sublinhou, ainda, que se torna necessário, para um cabal exercício, em 2004, das suas actividades que o orçamento da PGR seja dotado dos meios financeiros adequados.

Em face do informado o CSMP deliberou o seguinte: *«Tendo presente as difíceis condições financeiras do país; considerando que a Administração Pública, em geral, deve proceder*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a uma contenção de despesa; reconhecendo que o orçamento disponibilizado para o exercício de 2003 provocou, e está a provocar, dificuldades na normal actividade quer da Procuradoria-Geral da República quer dos serviços desta dependentes (NAT, DCIAP E GDDC); manifestando a sua preocupação em face das extremas carências e dificuldades nomeadamente em sectores como o recrutamento de funcionários e especialistas, aquisição de bibliografia, preservação dos espaços físicos, representação externa, formação profissional, e aquisição de prestação de serviços em domínios específicos como a tradução; pugnando pelo reconhecimento da importância fulcral da acção da Procuradoria-Geral da República nos vários sectores em que intervém; propõe ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Justiça que, para o exercício orçamental de 2004, os plafonds do orçamento da Procuradoria-Geral da República sejam adequadamente dimensionados, porquanto só assim poderá ser garantido o cabal cumprimento das atribuições cometidas à PGR pela Constituição e pelo EMP. Mais se delibera[ndo] delegar no Procurador-Geral de República a competência para aprovação oportuna do orçamento da PGR para 2004 a apresentar pelo Senhor Secretário da Procuradoria-Geral da República, com conhecimento aos restantes Vogais do CSMP».

8. Por inexistência de matéria indiciadora de falta disciplinar foi **arquivada** a exposição subscrita por uma advogada e remetida ao CSMP pela Ordem dos Advogados.

9. Foi determinada a **instauração de inquérito** para averiguação dos factos relatados numa participação apresentada ao CSMP por uma magistrada judicial.

10. Tendo sido apreciado o processo de inspecção aos serviços do Ministério Público no 4.º juízo da comarca de Cascais, decidiu-se classificar positivamente o serviço ali prestado, durante o período abrangido pela inspecção, por um procurador-adjunto e simultaneamente determinar o **arquivamento** do respectivo processo.

11. Foram apreciados e decididos quatro dos processos de recurso interpostos por funcionários de justiça de deliberações tomadas pelo COJ.

12.O Conselho **autorizou** a nomeação, em comissão eventual de serviço, da procuradora da República Lic.^a *Maria Dulce Plancha Rocha* como presidente da Comissão Nacional de Protecção da Crianças e Jovens em Risco.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. Igualmente foi **autorizada** a nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-adjunta Lic.^a *Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios Oliveira* como responsável da delegação regional do norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

14. Foi **renovada** a comissão de serviço que vem sendo exercida nos supremos tribunais pelos procuradores-gerais-adjuntos Lics. *Eduardo Maia Figueira da Costa* e *Maria Adosinda Barbosa Pereira*.

15. Foi também **autorizada** a renovação da comissão de serviço que vem sendo exercida pelos procuradores da República Lics. *Paulo Jorge Vieira Morgado Carvalho* e *João Manuel da Silva Possante* como docentes do CEJ.

Para além disso foi também concedida **autorização** aos procuradores da República Lics. *Maria de Fátima Ferreira da Silveira* e *Carlos João Frade Lobato Ferreira* e ao procurador-adjunto Lic. *Vitor Francisco da Cruz Melo* para exercerem, em comissão de serviço, as funções de docentes do CEJ.

16. Relativamente ao pedido de **aposentação/jubilção** apresentado pelo procurador da República Lic. *Jorge Ribeiro Gaspar* o Conselho deliberou, nos termos legais, considerar não haver inconveniência para o serviço.

17. O Conselho tomou conhecimento do facto do procurador-adjunto Lic. *António Manuel Patrício Ruela Ribeiro* ter sido empossado como presidente do conselho jurisdicional da associação de futebol de Aveiro.

C - Sessão de 16 de Julho

1. No **período de antes da ordem do dia** o Dr. *João Silveira* representou a necessidade do CSMP se debruçar, de forma sistemática, sobre determinados temas que têm vindo a ser trazidos ao conhecimento e discussão públicos, nomeadamente, o tema do segredo de justiça.

A propósito dessa intervenção o Conselheiro Procurador-Geral da República, para além de ter dado nota da sua recente intervenção na Assembleia da República, no âmbito das audiências parlamentares relacionadas com a revisão das leis penal e processual penal, procedeu a algumas reflexões sobre a aplicação do segredo de justiça e enormes dificuldades na detecção da origem da sua violação. Determinou ainda que fosse divulgada pelos membros do Conselho a circular n.º 7/2002, relativa a escutas telefónicas, já que este assunto foi também abordado pelo Dr. *Rui Pereira* que, aliás, sugeriu como temas a debater pelo CSMP, em sessão



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

especificamente convocada para esse feito, não só essas matérias (segredo de justiça e escutas telefónicas) como também o questão da prisão preventiva.

2. Ainda dentro desse mesmo ponto, o Dr. *Dias Borges* manifestou a sua grande preocupação, por um lado, com a premente necessidade de redimensionamento dos quadros legais de magistrados e, por outro lado, com a indispensabilidade de criação de departamentos de investigação e acção penal nas comarcas cujo movimento processual justifica já, há muito, a sua implantação.

3. Em face dessas várias propostas e sugestões, o Conselho acordou no interesse de, oportunamente, ser agendada uma sessão destinada apenas à análise e discussão desses bem como de outros temas relacionados com a actividade e organização do Ministério Público.

4. Depois da aprovação das actas das reuniões realizadas em 25 de Junho e 8 de Julho, entrou-se no ponto relativo à informação final sobre os candidatos ao **curso especial** de formação para magistrados do Ministério Público.

Após uma introdução ao assunto efectuada pelo Procurador-Geral da República e subsequente debate, foi decidido agendar para o dia 17 de Setembro uma nova reunião para discussão de tal assunto, devendo os contributos já apresentados pelos Drs. *João Rato*, *Arménio Sottomayor* e *Dias Borges* bem como uma nota elaborada pelo secretário da PGR serem distribuídos por todos os membros do Conselho.

Para além disso, e ainda relativamente ao ponto em análise, foram apresentadas, após longo debate, três propostas que submetidas colocadas à votação determinaram tivesse sido aprovada (com 10 votos) a proposta onde se inclui «a necessidade de recomendação aos responsáveis pela avaliação dos candidatos durante o curso, de que se justificará um especial acompanhamento daqueles [candidatos] que tiverem uma notação negativa num dos dois instrumentos de avaliação» (a prova escrita e a inspecção).

Em face de tal votação foi, então, deliberado constituir a lista de acesso ao curso especial de formação e estágio para a magistratura do Ministério Público, a qual ficou ordenada pela seguinte forma:

Alda da Conceição Costa Fontes

Alda Maria Alves Nunes



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anabela Abrantes Magalhães

Ana Isabel de Oliveira Capelo Antunes

Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda

Ana Maria Xavier Trindade

Ana Paula Pereira Madeira Sabino

Ana Paula Vaz Ferreira

Arminda Maria Pereira Neves

Aura Cristina Guerreiro Ramos

Camila Maria Santos e Silva

Carla Alexandra Oliveira da Silva Casimiro

Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa

Catarina Alexandra Ramos Ferreira

Cecília Maria Maia Dias

Célia Virgínia Bento da Silva

Cristina do Carmo Marques

Ema Catarina Fernandes Gonçalves Afonso

Eugenia Maria Oliveira Pereira

Fernando Manuel Pereira

Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes

Florbela Macedo

Hélder Saraiva Taveira

Helena Margarida de Brito Miguel

Isabel Cristina Ribeiro de Abreu Madureira

Isabel Maria Oliveira Mendes Alves



**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

João de Amorim Araújo Barbosa

João Guerreiro Alves Simas Santos

João Luís Amendoeira dos Santos Pires

João Manuel Leal Monteiro

João Paulo Rebelo Trindade

José Luís Neto Leão

Laura Alexandra M. Pessanha Montenegro Seixas

Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado

Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado

Ludmila Catarina Brites Monteiro Marques

Luísa Isabel Teixeira de Almeida Pinto

Maria Adelaide dos Santos Bernardo

Maria Adelaide Moreno Geraldês Maria de Fátima Gonçalves Braga Monteiro Pinho

Maria Dulce Simões Antunes Fitas

Maria Isabel Felicíssimo Ramos

Maria Isabel de Jesus Nunes

Maria João Reimão Teixeira de Sousa Emílio

Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova

Maria Teresa de Sousa Mota

Marta Daniela Amaral Parente Seixas

Marta Martins Gonçalves Rocha

Nuno de Paula Santos Alves Monteiro

Paula Albertina Afonso O. Correia Mendes Maia

Paula Cristina Fernandes Pires Luís



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Paula Cristina de Melo Carvalho

Paula Cristina de Oliveira Sousa

Paula Sextina Martins de Matos

Pedro António Martins Raposo Lopes Marcelo

Pedro Miguel Ferreira de Figueiredo Neto

Rosa Lauriana Simões Marques

Silvio Araújo Jesus da Silva

Sónia Cristina Mateus da Silva

Susana Filipa Pinhão Alves de Araújo

Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha

O Dr. *Rui Pereira* e o Prof. Doutor *Germano Marques da Silva* apresentaram declarações de voto. O primeiro, no sentido da admissão ao referido curso dos candidatos que hajam obtido informação favorável na inspecção e negativa na prova escrita; e o segundo, no sentido da não admissão dos que não obtiveram apreciação positiva em ambas as situações.

Transcrevem-se, a seguir, as referidas declarações de voto: A - «Votei a favor da admissão ao Curso Especial do CEJ dos candidatos que hajam obtido informação favorável na inspecção e negativa na prova escrita (e não apenas dos candidatos que hajam obtido uma apreciação positiva em ambas as situações) pelas seguintes razões. 1ª - A norma que regula a admissão ao curso não torna claro que alguma das classificações seja eliminatória; 2ª - Por isso, a solução mais adequada seria fazer uma média de ambas as classificações, 3ª - Sendo impossível, segundo a informação do júri, graduar as provas escritas negativas - distinguindo as más das medíocres -, em cumprimento da deliberação aprovada pelo CSMP em 8 de Julho de 2003, a única média ponderada possível traduz-se em cotejar informações positivas de inspecções com classificações negativas na prova escrita, concluindo-se que a informação única final é, nestes casos, positiva; 4ª - A solução excepcional encontrada para estes magistrados substitutos não deve ser repetida, não se vendo sequer a necessidade de recorrer, em regra e por períodos temporais longos, a magistrados substitutos numa época em que existe uma relação de dez para um (ou mesmo superior) entre candidatos a magistrados e candidatos admitidos no CEJ».a) *Rui Carlos Pereira*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

B - «1.Votei pela não admissão ao Curso Especial de Formação para a Magistratura do Ministério Público dos candidatos que não obtiveram classificação positiva nas duas avaliações a que foram submetidos: avaliação escrita e Inspeção especial. Fi-lo por considerar que a deliberação que fez vencimento fica abaixo do nível mínimo de exigência de aptidão para a admissão ao Curso Especial para ingresso na Magistratura do Ministério Público. Conforme consta da informação constante da acta da reunião do Júri da prova escrita, de 14.7.03, «os candidatos que tiveram a notação Negativa revelaram um grande défice de conhecimentos jurídicos, uma grande falta de capacidade de aplicar o direito às situações de facto apresentadas, uma clara desadequação das opções assumidas, sendo claramente superficial e inconsistente o seu nível de argumentação jurídica», pelo que o júri concluiu que, se tivesse de proceder à graduação dos candidatos que obtiveram a notação de Negativo, teria «de lhes atribuir a notação de Mau». O Conselho não dispunha de outros critérios para avaliar as notações atribuídas pelo Júri e completadas com a informação constante da acta de 14.7.03 e por isso que deveria ter aceite a notação proposta: Negativa. Entendo que, a partir do momento que se exigiu a prestação de uma prova escrita de aptidão, não é razoável aceitar que o candidato classificado com a notação Negativa, ademais completada com o esclarecimento de que essa notação corresponde a Mau, possa ser admitido à frequência do Curso. Na minha opinião, a desvalorização da prova de aptidão escrita nos termos que resulta da deliberação que fez vencimento desprestigia o Curso e terá inevitáveis reflexos no futuro, quer no que respeita ao nível do recrutamento dos candidatos para a Magistratura do Ministério Público quer da própria Magistratura. 2.Como inevitável consequência da deliberação que fez vencimento, foi também admitida à frequência do Curso Especial uma candidata que tinha sido considerada. Inapta pela Inspeção pelos fundamentos constantes do respectivo relatório de inspeção. Não entendo como é que uma candidata que à partida, e testada no exercício prático da função, revela «muita falta de brio profissional e de sentido de responsabilidade e de justiça» possa ser admitida. 3. Sensibilizou-me a esperança e o optimismo subjacentes à deliberação que fez vencimento que no período de formação que vai decorrer no CEJ e depois no Estágio os candidatos possam vir a adquirir os conhecimentos ou as qualidades pessoais que agora não revelam, mas não o bastante para me afastar da minha firme convicção de que no serviço da Justiça não podem correr-se riscos e não há maior risco do que o de magistrado incompetente ou com falta de idoneidade. 4. Resta-me a esperança de que o critério de extrema tolerância que serviu para a admissão dos candidatos não seja prosseguido na avaliação subsequente ou que o erro de avaliação seja meu, o que profundamente desejo». a) *Germano Marques da Silva*

5. Na sequência da proposta apresentada pelo Conselheiro Procurador-Geral da República de nomeação, em comissão de serviço, dos procuradores-gerais adjuntos Lics. *Paulo Armínio de*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oliveira e Sá e José António Barreto Nunes como vogais do Conselho Consultivo da PGR, foi a mesma aprovada, por unanimidade, tendo, no entanto, sido ainda deliberado que, por razões de interesse do serviço da Procuradoria-Geral Distrital do Porto, a nomeação do Lic. *Paulo Oliveira e Sá*, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

6. Foi determinado o **arquivamento** dos processos de inspecção aos serviços do Ministério Público na comarca de Sever do Vouga e no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

7. Foram, ainda, apreciados e decididos dois processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ.

D – Sessão de 17 de Setembro

1. No **período de antes da ordem do dia**, o Conselheiro Procurador-Geral da República comunicou a recepção do documento, oportunamente distribuído aos vogais do conselho, relativo ao convite para participação no Congresso da Justiça tendo sido então deliberado, representar à comissão organizadora as dificuldades inerentes à prestação do contributo que o CSMP continua a pretender dar, enquanto órgão colegial, dificuldades essas que resultam do desconhecimento do regulamento de tal congresso e portanto do modo como poderá tal órgão participar em debates ou influir nas conclusões que venham a produzir-se a final. Daí que se tenha decidido solicitar esse mesmo regulamento à comissão organizadora a fim de se poder aquilatar do contributo possível, mas isto sempre sem prejuízo do CSMP se considerar representado no congresso face à integração do Procurador-Geral da República na respectiva comissão de honra.

Ainda, nesse período de antes da ordem do dia, o Conselheiro Procurador-Geral da República informou que o adiamento do Congresso da Justiça para os dias 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003, veio inviabilizar a realização de uma jornada projectada também para o mês de Dezembro e destinada a assinalar os 25 anos da 1.^a Lei Orgânica e Autonomia do Ministério Público. Em face disso tal realização deverá pois ser adiada para o mês de Março de 2004.

Por último foi, ainda, aflorada a necessidade do Conselho, na sua próxima sessão, se pronunciar sobre a eventual antecipação do termo do estágio do XX Curso Normal de Formação de Magistrado.

2. Sob proposta do Procurador-Geral da República foram nomeados, em comissão de serviço, coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães e inspector do Ministério Público, respectivamente, os procuradores-gerais adjuntos Lics. Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro e Júlio Alberto Carneiro Pereira.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Tendo sido analisado e amplamente debatido o tema relacionado com o recrutamento e nomeação de substitutos do procurador-adjunto, foi possível assentar nos seguintes aspectos: «1.º- A nomeação de substitutos não pode deixar de expressar, na actual conjuntura, um compromisso entre a tendência que se pretende ver efectivada de recorrer o menos possível à figura em causa e a realidade, lamentável, de nem sequer os quadros do Ministério Público, previstos na lei, estarem preenchidos, quadros já de si manifestamente insuficientes. E daí, aliás, tenha o CSMP entendido, mais uma vez, dever manifestar junto do Ministério da Justiça a sua enorme apreensão quanto à actual falta clamorosa de magistrados do Ministério Público, contando-se por dezenas o número de comarcas que não contam com um único magistrado.; 2.º - Os critérios de recrutamento de substitutos têm que exprimir a precariedade e transitoriedade do cargo, enquadrando-se no espírito e letra do artigo 65º do Estatuto do Ministério Público.»

Definidos esses aspectos o Conselho deliberou, após intenso debate, eleger, para a nomeação como substituto do procurador-adjunto, os requisitos a seguir indicados: «a) A cidadania portuguesa; b) A licenciatura em direito por universidade portuguesa ou a posse de outro título a que a lei reconheça igual valor; c) A reunião de requisitos em geral exigidos para o exercício das funções públicas.»

Para além disso e para o caso de surgir a possibilidade de escolha entre mais de um candidato ao lugar de substituto foi deliberado serem, ainda, factores de preferência atendíveis: «a) A obtenção de notação positiva nas provas de acesso a cursos normais de formação de magistrados organizados pelo Centro de Estudos Judiciários, seguida de aproveitamento, também positivo nesses cursos; b) A classificação obtida no final do curso universitário; c) Ter tido já experiência profissional ligada à prática do direito.»

No que respeita à matéria de procedimento de admissão e manutenção no cargo foi deliberado que: «a) A disponibilidade para exercer as funções de magistrado como seu substituto, deverá ser encaminhada para a Procuradoria-Geral Distrital da área do lugar a ocupar; b) A selecção do substituto será precedida necessariamente de uma entrevista conduzida pelo Procurador-Geral Distrital ou por quem este designar; c) Nenhum substituto poderá exercer tais funções por mais de três anos na mesma ou em comarcas diferentes; d) Os Procuradores da República deverão prestar informações periódicas sobre o desempenho dos substitutos, em face das quais poderão ser mantidos em exercício de funções, caso o lugar se mantenha vago sempre até ao limite temporal referido na alínea anterior; e) Os Procuradores-Gerais Distritais prestarão informação ao



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior sobre as nomeações ocorridas, e no caso de ter havido selecção entre mais de um candidato a substituto para o mesmo lugar indicar-se-ão as razões atendidas.»

O Dr. *João Tiago Silveira* apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: «Votei contra o projecto vencedor apresentado neste Conselho quanto à fixação de procedimentos para recrutamento de substitutos de magistrados do Ministério Público, pelas seguintes razões: a) Por um lado, tenho sérias dúvidas quanto à legalidade do sistema de recrutamento e selecção de candidatos ao preenchimento de cargos de substitutos de procuradores-adjuntos que resulta desta deliberação, uma vez que o mesmo: i) Não prevê a exteriorização prévia dos critérios de selecção dos candidatos; ii) Não prevê uma obrigação de fundamentação das razões que levaram à escolha de uns candidatos em detrimento de outros; iii) Não prevê a obrigação de abertura de um período temporal durante o qual todos os candidatos interessados possam apresentar candidaturas, o que permite, no limite, a apreciação de apenas um candidato, sem que outros possam ter a oportunidade de concorrer; iv) Não prevê a publicitação da abertura do período de recepção de candidaturas mencionado em iii). Tendo em conta que a Constituição exige, em regra, a existência de um concurso para o provimento de cargos públicos – como este é – e que o artigo 65.º do Estatuto do Ministério Público não pode ter o alcance de derrogar toda a disciplina vigente em matéria de contratação pública e acesso a cargos públicos, a adopção de regras concursais mínimas como as indicadas nas als. i) a iv) era imprescindível. Ora, isso não sucedeu. b) Por outro lado, e tendo em conta os imperativos de boa gestão e de eficiência do serviço público que a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público prestam, seria desejável a abertura de um procedimento concursal que permitisse a constituição de uma “bolsa de substitutos”, válida por um determinado período temporal. Tal bolsa permitiria que, com rapidez e em função da classificação obtida no concurso se nomeassem os substitutos que, constando dessa bolsa, tivessem manifestado vontade de concorrer para as comarcas cuja vaga seria necessário preencher. Não tendo sido adoptado um procedimento com regras suficientemente transparentes, que poderiam ser estabelecidas sem prejuízo da necessária flexibilidade e rapidez no preenchimento dos lugares vagos, não pude deixar de votar contra o projecto de deliberação que mereceu vencimento.»

4. Não foi atendida a reclamação interposta pela Lic. *Clara Luísa Marques Ferreira* do teor da deliberação do CSMP, de 16 de Julho de 2003, que a excluiu da frequência do 1.º Curso Especial de Formação Específica para Magistrados do Ministério Público.

O Dr. *João Rato* votou vencido enquanto que o Prof. Doutor *Germano Marques da Silva*, por sua vez, não votou alegando impedimento.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. A procuradora-geral adjunta Lic.^a *Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida* foi nomeada para integrar a Comissão de Programas Especiais de Segurança.

6. Foi **renovada** a comissão de serviço que vem sendo exercida pela procuradora-geral-adjunta Lic.^a *Maria Manuela Flores Ferreira* como coordenadora do Tribunal Central Administrativo.

7. Na **Secção Disciplinar** foram analisados 14 processos de inquérito, 4 processos disciplinares bem como reformulado um anterior acórdão relativo à conversão em processo disciplinar de inquérito instaurado a um procurador da República.

Para além do arquivamento de 10 dos processos analisados, foi ainda determinada, em 3 inquéritos, a sua conversão em processo disciplinar e, noutros 3 casos, a prossecução do inquérito.

Num dos casos em que se decidiu pelo arquivamento foi ordenada remessa de certidão à Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa para eventual procedimento criminal contra o procurador-adjunto ali visado.

O CSMP aplicou, ainda, em dois processos, a uma procuradora da República e a um procurador da República, respectivamente as penas de cinco e de dezasseis dias de multa.